



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09257/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento.

ACORDÃO AC2-TC- 00568/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09257/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 057/08, seguida do Contrato nº 321/08, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a construção de uma passagem molhada na localidade Sítio Quixaba de Cima, no município de Uiraúna-PB, no valor de **R\$ 80.126,63**(oitenta mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 95/118**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente(**fls. 89/91 e 121/123**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09257/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09257/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 057/08, seguida do Contrato nº 321/08, determinando-se o arquivamento.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 01 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE